

Novos Projetos de Lei Federal.....	3
Assuntos Econômicos.....	3
Concessão de natureza de título executivo extrajudicial aos acordos celebrados perante órgãos de defesa do consumidor.....	6
PLS 00068/2013 do senador Ciro Nogueira (PP/PI)	6
Questões institucionais	6
Estabelecimento de normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos instituídos pela União (Sistema S)	6
PLS 00072/2013 do senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)	6
Aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora incidentes na poupança às demandas judiciais.....	9
PL 05044/2013 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP).....	9
Meio Ambiente	9
Exclusão dos recursos genéticos objeto do TIRFAA das determinações legais de acesso ao patrimônio genético.....	9
PLS 00015/2013 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO)	9
Objetivos e diretrizes da avaliação ambiental estratégica	9
PL 04996/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	9
Relações de Trabalho	11
Isenção tributária sobre o adicional de férias e férias indenizadas	12
PL 04965/2013 do deputado César Halum (PSD/TO).....	12
Cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade.....	12
PL 04983/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	12
Estabilidade à gestante no curso do aviso prévio	12
PLS 00061/2013 do senador Gim (PTB/DF).....	12
Estabilidade à gestante no curso do aviso prévio	12
PL 05038/2013 do deputado Cleber Verde (PRB/MA).....	12
Aplicação de multa à parte que dificultar acordo.....	13
PL 05101/2013 do deputado Laercio Oliveira (PR/SE).....	13
Remuneração da hora suplementar / Concessão de intervalo para os trabalhadores em ambiente artificialmente frio	13
PL 05102/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)	13
Aplicação de multa por descumprimento da cota de contratação de deficientes.....	13

PL 05059/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF)	13
Prazo de permanência do trabalhador em programa ou plano de seguro-saúde.....	14
PL 05073/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)	14
Adesão ao PAT por empresas submetidas ao regime de lucro presumido	14
PL 05091/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)	14
Suspensão do contrato de trabalho em razão de crise econômico-financeira do empregador. 14	
PLS 00062/2013 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO)	14
Infraestrutura	15
Participação do estado no resultado da exploração de recursos minerais em terras públicas.. 17	
PLS 00001/2013 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	17
Utilização da tecnologia genética de restrição de uso e estabelecimento de regras para rotulagem de produto que contenha OGM	18
PLS 00016/2013 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO)	18
Extensão da CFRUH aos entes federados nas áreas de influência indireta dos impactos socioambientais	19
PL 04966/2013 do deputado Zé Geraldo (PT/PA).....	19
Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobrás na exploração de.....	19
petróleo em áreas do pré-sal e estratégicas.....	19
PL 04973/2013 do deputado Raul Henry (PMDB/PE)	19
Assuntos Tributários.....	19
Criação do Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional	19
PL 04981/2013 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS).....	19
Uniformização da alíquota interestadual de ICMS	20
PRS 00001/2013 da Presidente da República	20
Política Social.....	20
Uniformização da terminologia "pessoas com deficiência"	20
PLS 00025/2013 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	20
Oferta de cursos técnicos profissionalizantes pela iniciativa privada/ Subvenção econômica ao BNDES para projetos de infraestrutura/ Seguro de crédito à exportação.....	21
MPV 00606/2013 do Poder Executivo	21
Interesse Setorial.....	21
Permissão para posse indireta de terras indígenas a produtores rurais, na forma de concessão	23

PEC 00237/2013 do deputado Nelson Padovani (PSC/PR)	23
Isenção do IPI incidente sobre microtratores de fabricação nacional	24
PL 04967/2013 do deputado Policarpo (PT/DF)	24
Regulamentação da extração, exploração, comércio e exportação do nióbio	24
PL 04978/2013 do deputado Giovani Cherini (PDT/RS)	24
Isenção do IPI para bicicletas	25
PLS 00017/2013 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO)	25
Isenção do IPI para bicicletas	26
PL 04997/2013 - Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC)	26

Novos Projetos de Lei Federal

Assuntos Econômicos

Requisitos para aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores PL 05042/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

Estabelece que a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores não poderá violar os princípios gerais do direito, as normas públicas e os princípios contidos na Constituição Federal, sob pena de terem cláusulas anuladas pelo juiz.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Utilização da internet para publicações obrigatórias previstas na Lei das S/A PL 05061/2013 do deputado Anthony Garotinho (PR/RJ)

"Altera o art. 289 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993."

Estabelece que todas as publicações exigidas pela Lei das S/A deverão ser feitas no órgão oficial da União ou do Estado e disponibilizadas na internet no prazo máximo de 24 horas a contar da data de sua publicação, excluindo a necessidade de publicação em jornal de grande circulação.

Obriga, ainda, que todas as publicações previstas na Lei das S/A deverão ser arquivadas no registro do comércio, o qual também deverá disponibilizar na internet, nos seus respectivos sítios. As sociedades empresariais deverão comunicar sobre as publicações previstas na Lei das S/A aos seus acionistas, com antecedência mínima de 72 horas, via correspondência postal ou eletrônica com os respectivos avisos de recebimento.

Ainda, determina que as exigências legais previstas para as publicações obrigatórias sejam aplicadas também às publicações na internet (utilização de corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra estar, independente do tipo de fonte, no mínimo, com tamanho 10, e o título dessas publicações seja de tamanho 14 ou maior).

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando Parecer na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Fonte: CNI

Fomento:

Dedução da base de cálculo do IR das doações para desenvolvimento científico e Tecnológico

PL 05049/2013 do deputado Eduardo Azeredo (PSDB/MG)

Possibilita às pessoas físicas ou jurídicas a dedução do IR das doações para o desenvolvimento científico e tecnológico, realizadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) ou a projetos científicos ou tecnológicos desenvolvidos por fundações, universidades, instituições de ensino ou de pesquisas científicas ou tecnológicas, públicas ou privadas, aprovados pelo MCTI.

Projetos científicos ou tecnológicos - a pessoa jurídica beneficiária das doações para projetos científicos ou tecnológicos fica obrigada a prestar informações sobre os programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Condições para aprovação do projeto - a aprovação dos projetos pelo MCTI fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos junto ao MCTI suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

Dedução - o valor máximo das deduções será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Valor excedente das doações - se, no ano-base, o montante das doações for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte deferir o excedente para até os 5 anos seguintes, sempre obedecido o limite previsto.

Doação - considera-se doação a transferência definitiva de numerário, sem proveito pecuniário para o doador.

Descumprimento das obrigações - as infrações ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos (dedução ou doação) e a utilização indevida dos incentivos fiscais, sem prejuízo das sanções legais e penais cabíveis, sujeitam (i) o doador ao pagamento do valor atualizado do IR devido em relação a cada exercício financeiro, além das

penalidades e demais acréscimos previstos na legislação; (ii) a fundação, universidade, instituição de ensino ou de pesquisa à restituição do valor atualizado do incentivo fiscal recebido, acrescido de multa de 25% e juros de mora de 1% ao mês e implicam perda do direito aos incentivos ainda não utilizados.

Dedução indevida - na hipótese de dolo, fraude ou simulação, será aplicada multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Direito do Consumidor:

Redução do prazo para substituição de produto defeituoso, restituição da quantia paga ou abatimento no preço

PL 05052/2013 do deputado Enio Bacci (PDT/RS)

Reduz de 30 para 15 dias o prazo para o consumidor exigir, alternativamente, na hipótese de não ter o fornecedor reparado eventuais vícios do produto comercializado, a sua substituição por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço. As partes poderão convencionar a redução desse prazo, desde que não inferior a sete ou superior a 120 dias.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Comunicação de exclusão de registro de consumidor em cadastro de restrição de crédito

PL 04959/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)

Obriga as empresas que incluíram nome de consumidor nos cadastros de proteção ao crédito, no ato da exclusão desse registro pela quitação ou prescrição da dívida, encaminhar notificação sobre o fato ao consumidor, por via postal mediante comprovação por Aviso de Recebimento (AR).

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 4245/08, aguardando Parecer na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Fonte: CNI

Concessão de natureza de título executivo extrajudicial aos acordos celebrados perante órgãos de defesa do consumidor

PLS 00068/2013 do senador Ciro Nogueira (PP/PI)

O acordo celebrado por fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão da Administração Pública destinado à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor consistirá em título executivo extrajudicial.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: CNI

Questões institucionais

Estabelecimento de normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos instituídos pela União (Sistema S)

PLS 00072/2013 do senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

Estabelece normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos (Sistema S) instituídos pela União, que recebam recursos públicos originários do produto da arrecadação de contribuições sociais e adicionais.

Aplicação dos recursos - deverão ser observados, na aplicação dos recursos públicos originários do produto da arrecadação de contribuições sociais e adicionais, pelos serviços sociais autônomos, dentre outros, os princípios da legalidade, legitimidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público ou social, economicidade e eficiência. Tais recursos, inclusive os decorrentes de superávit, só poderão ser utilizados por serviço social autônomo para a realização das atividades previstas na lei que autorizou a respectiva criação.

Vinculação aos Ministérios - os serviços sociais autônomos serão vinculados ao Ministério cuja área de competência guarde compatibilidade com os seus objetivos institucionais, a quem incumbirá supervisionar a gestão e administração dos recursos públicos. Se atuarem em mais de uma das áreas de competência de Ministérios, as entidades deverão submeter seus orçamentos anuais e planos de aplicação ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

Lei de licitações - as obras, os serviços, inclusive de publicidade, as compras, as alienações e as locações, quando realizadas pelos serviços sociais autônomos, mediante utilização dos recursos públicos, reger-se-ão pelas disposições da lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Equipara, nesse caso, os dirigentes e empregados dos serviços sociais autônomos aos agentes públicos.

Prestação de serviços/gratuidade - a prestação dos serviços que constituem a atividade-fim do serviço social autônomo independe do pagamento de qualquer contraprestação pecuniária. A contraprestação será exigida somente nos casos de estrita necessidade, devidamente justificados, para a viabilização econômica da atividade desenvolvida. Tal medida não se aplica aos cursos de formação profissional. Se exigida a contraprestação pecuniária, as entidades deverão reservar no mínimo 20% das vagas para o oferecimento gratuito dos serviços a pessoas reconhecidamente pobres.

Orçamentos - os orçamentos anuais deverão conter plano de aplicação dos recursos públicos, nacionalmente consolidados, com indicação dos benefícios pretendidos, os quais, após deliberação pelos órgãos competentes de suas estruturas organizacionais, serão submetidos ao Ministério em cuja área de competência se encontrar, para aprovação e publicação no Diário Oficial da União. O orçamento será elaborado de acordo com as normas pertinentes às entidades sem fins lucrativos e compreenderá os recursos a serem alocados a unidades regionais e locais. Prestação de contas - o serviço social autônomo deverá apresentar ao Ministério ao qual se vincular, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de gestão sobre a execução do plano de aplicação do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos por ele recebidos, a relação dos convênios celebrados e o período de sua vigência, bem assim o sumário das atividades desenvolvidas, acompanhada de parecer de auditores independentes e do conselho fiscal ou órgão equivalente. O Ministério deverá apresentar parecer circunstanciado sobre o relatório remetendo-o ao Tribunal de Contas da União (TCU), que julgará a respectiva prestação de contas.

Seleção de pessoal efetivo - o processo de seleção para admissão de pessoal efetivo de serviço social autônomo deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada entidade.

Na contratação de pessoal serão observados os seguintes princípios: (i) proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade; (ii) regime de dedicação em tempo integral; (iii) salário fixo, em valor compatível com o respectivo mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e o setor de especialização profissional, proibida a percepção de vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial.

Dirigentes - os dirigentes de serviço social autônomo, integrantes de órgãos de natureza colegiada ou administrativa, não poderão acumular o cargo com outro da estrutura organizacional de serviço social autônomo ou de entidade a quem transferidos, a qualquer título, ainda que parcialmente, os recursos públicos originários do produto da arrecadação de contribuições sociais e adicionais.

Escolha e mandatos dos presidentes - os presidentes de serviço social autônomo serão nomeados pelo Presidente da República, a partir de uma lista sêxtupla formada por cidadãos de reputação ilibada e reconhecida competência, indicados pela confederação do seu setor de atuação, após aprovação prévia do Senado Federal, para mandato de quatro anos, vedada a recondução.

Impedimentos para o exercício da presidência - são incompatíveis com o exercício da presidência ou de cargo, mandato ou função de direção de serviço social autônomo: (i) a titularidade de cargo público ou mandato eletivo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; (ii) o desempenho de mandato classista ou sindical; e (iii) a propriedade, o controle acionário ou a administração de empresa de prestação de serviços educacionais. Os presidentes ou diretores de serviços sociais autônomos respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade durante o mandato, e solidariamente por atos temerários ou praticados com violação à lei ou ao estatuto.

Transferência dos recursos - as transferências dos recursos destinados às entidades do Sistema S serão feitas por intermédio de instituições financeiras federais e deverão ser mantidos em depósito no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal. Eventuais disponibilidades dos recursos transferidos serão aplicadas em títulos do Tesouro Nacional ou em fundos por eles lastreados.

Fiscalização - a gestão dos recursos pelos serviços sociais autônomos está sujeita a auditoria externa a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. Se o serviço social autônomo dispuser de receita própria de outra natureza, a auditoria se limitará ao emprego dos recursos públicos. Apuradas irregularidades, se o responsável, devidamente notificado, deixar de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores, o Ministro de Estado determinará a suspensão dos repasses à entidade pertinente.

Transparência - os serviços sociais autônomos divulgarão, trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores que lhes foram transferidos e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região. Deverão, também, divulgar e manter atualizada na internet, além da estrutura remuneratória dos mandatos, quando remunerados, e dos cargos e funções de dirigentes e empregados, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Redução das contribuições para as confederações - reduz em 50% os percentuais dos repasses dos serviços sociais autônomos de recursos originários das contribuições destinados à confederação incumbida de sua criação.

Adequação das entidades do Sistema S à nova lei - os serviços sociais autônomos atualmente existentes terão até o primeiro dia útil do ano subsequente ao da publicação da lei para se adequarem às regras de prestação de contas, contratação, licitação e seleção de pessoal nela previstas.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CMA.

Fonte: CNI

Aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora incidentes na poupança às demandas judiciais

PL 05044/2013 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP)

Determina que os débitos constituídos por decisão judicial devem ser atualizados pelo índice de remuneração básica aplicável às contas de poupança. Posteriormente, incidirá a título de juros de mora o índice correspondente à remuneração adicional por juros aplicável às contas de poupança.

Os juros serão contados a partir da citação para as causas de natureza cível e a partir do ajuizamento da ação para as de natureza trabalhista, e serão aplicados em jurisprudência, ainda que não explicitados na decisão judicial.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Meio Ambiente

Exclusão dos recursos genéticos objeto do TIRFAA das determinações legais de acesso ao patrimônio genético

PLS 00015/2013 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO)

Altera o marco regulatório em vigor sobre o acesso ao patrimônio genético (MPV nº 2.186-16/2001) para determinar que os recursos genéticos que são objeto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA) não estarão sujeitos ao disposto naquele diploma legal. O TIRFAA se aplica ao cultivo, dentre outros, de milho, trigo, arroz, feijão, batata e soja.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Fonte: CNI

Objetivos e diretrizes da avaliação ambiental estratégica

PL 04996/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA)

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para tornar a Avaliação Ambiental Estratégica um de seus instrumentos e parte obrigatória do processo de licenciamento ambiental.

Avaliação ambiental estratégica - a avaliação ambiental estratégica é o conjunto de atividades com o objetivo de prever, interpretar, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e a

amplitude espacial e temporal do impacto ambiental potencialmente associado a uma determinada política, plano ou programa, tendo em vista: (i) a opção por alternativas tecnológicas ou locacionais que aliviem os impactos ambientais, sociais e econômicos adversos; (ii) a proposição de programas e ações compensatórias dos impactos ambientais, sociais e econômicos adversos; (iii) a sinergia entre as diversas políticas, planos e programas previstos nas bacias, biomas, regiões e outras áreas de influência; (iv) a cumulatividade dos impactos ambientais, sociais e econômicos das políticas, planos e programas previstos em uma mesma área de influência. Os órgãos da administração pública direta e indireta serão os responsáveis pela formulação de políticas, planos ou programas obrigados a realizar a avaliação ambiental estratégica, contemplando os aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Diretrizes da avaliação - a avaliação ambiental estratégica observará as seguintes diretrizes: (i) a avaliação abrangerá todo o processo de formulação da política, plano ou programa; (ii) as metodologias analíticas a serem aplicadas na avaliação serão definidas pelos órgãos responsáveis pela formulação da política, plano ou programa, observados os parâmetros básicos definidos em regulamento; (iii) serão asseguradas na avaliação a ampla publicidade das atividades desenvolvidas, e de seus resultados e a participação da população afetada pela política, plano ou programa.

Relatório de avaliação ambiental (RAA) - o RAA deverá apresentar o resumo das atividades desenvolvidas no âmbito da avaliação ambiental estratégica e seus resultados. Quando requerido por órgão ambiental integrante do SISNAMA, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos, será realizada audiência pública para discussão do RAA, na forma do regulamento.

Processo de licenciamento ambiental - no processo de licenciamento prévio de empreendimentos similares ou conexos, o licenciador deverá exigir que as políticas, planos e programas, públicos ou privados, que lhes deram origem, sejam submetidos à avaliação ambiental estratégica. Constatada a viabilidade ambiental, o licenciador pode emitir a licença prévia, de forma motivada e observados os ritos e formalidades do processo de licenciamento ambiental, com ênfase na publicidade dos atos, na realização de audiências públicas e no estabelecimento de condicionantes ambientais.

Audiências públicas - os empreendimentos, estabelecimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais capazes de causar degradação ambiental e a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas, deverão realizar, pelo menos uma audiência pública.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 261/11, aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

Relações de Trabalho

Novas normas de registro sindical

PDC 00813/2013 do deputado Ademir Camilo (PSD/MG)

Susta a eficácia da portaria n.º 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece procedimentos administrativos relativos ao registro sindical. Recentemente foi publicada nova Portaria (326/2013 - MTE) que estabeleceu novos procedimentos para registro sindical e alterações estatutárias de entidades representativas de grau inferior.

Portaria n.º 186/2008/MTE: além dos requisitos formais, como apresentação de documentos e observância de prazos, prevê a autocomposição das entidades de grau inferior, para solucionar conflitos de representação advindos de impugnações não arquivadas. Esse procedimento foi questionado por prever possibilidade de arquivamento ou deferimento do registro sindical questionado pelo simples comparecimento ou ausência das entidades impugnantes à audiência marcada.

Permanece em vigor a possibilidade de se interpretar que a norma permite a coexistência de federações ou confederações na mesma base territorial, representativas da mesma categoria.

Portaria n.º 326/2013/MTE: publicada em 04/03/2013, a norma revoga em parte a Portaria nº 186/2008, estabelecendo novos procedimentos com relação ao registro e alterações estatutárias de entidade sindicais de grau inferior. Especialmente no tocante à autocomposição, a nova redação prevê expressamente que não haverá arquivamento ou deferimento de registro sindical em decorrência da mera ausência das entidades cuja representação esteja em conflito e sejam chamadas à autocomposição. As disposições relativas a entidades representativas de grau superior continuam sendo regulamentadas pela Portaria n.º 186/2008.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PDC 857/08, Aguardando Parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

Manutenção do benefício previdenciário na impossibilidade de locomoção do segurado

PL 05054/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF)

Determina que, na impossibilidade de realização de deslocamento do segurado por motivos de saúde, a Previdência Social deverá disponibilizar a perícia médica no local onde o beneficiário estiver sob pena de manutenção do benefício previdenciário.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Isenção tributária sobre o adicional de férias e férias indenizadas
PL 04965/2013 do deputado César Halum (PSD/TO)**

Isenta de contribuição previdenciária o empregado e o empregador quanto às parcelas do adicional de 1/3 sobre as férias e dos valores recebidos a título de férias indenizadas. E, ainda, dispõe que sobre o referido adicional de férias não incidirá imposto de renda.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 2708/07, aguardando parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

**Cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade
PL 04983/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**

Permite o recebimento cumulativo dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Estabilidade à gestante no curso do aviso prévio
PLS 00061/2013 do senador Gim (PTB/DF)**

Veda a dispensa sem justa causa da empregada gestante no período do aviso prévio, mesmo que indenizado.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CAS.

Fonte: CNI

**Estabilidade à gestante no curso do aviso prévio
PL 05038/2013 do deputado Cleber Verde (PRB/MA)**

Garante estabilidade provisória à gestante que engravidar no curso do aviso prévio, mesmo que indenizado.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Aplicação de multa à parte que dificultar acordo PL 05101/2013 do deputado Laercio Oliveira (PR/SE)

Estabelece que nas reclamações trabalhistas ajuizadas por questões de menor monta e que poderiam ser solucionadas por acordo entre as partes, o juiz condenará a que dificultou esse acordo na fase extrajudicial em honorários de 10% a 20% do pedido. Estabelece, ainda que quando uma das partes usar de má fé na reclamação, conforme definida no Código de Processo Civil, o juiz a condenará a pagar à parte contrária multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da ação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Remuneração da hora suplementar / Concessão de intervalo para os trabalhadores em ambiente artificialmente frio PL 05102/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)

Determina que o tempo subtraído dos intervalos previstos em lei deverão ser suplementados como hora extra e modifica a redação da Seção VII da CLT para "Do trabalho em câmaras frigoríficas ou em ambiente artificialmente frio", com o fito de ratificar o entendimento jurisprudencial de que o intervalo intrajornada também se estende aos trabalhadores em ambientes artificialmente frios.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Aplicação de multa por descumprimento da cota de contratação de deficientes PL 05059/2013 da deputada Erika Kokay (PT/DF)

Aumenta o valor e o modo de cálculo das multas aplicadas ao empregador que não cumprir a cota estabelecida para a contratação de trabalhadores com deficiência, estabelecendo que será calculada multiplicando-se o número total de empregados com deficiência que deixou de ser contratado ou o número de empregados dispensados de forma irregular pelo valor

previsto para a faixa na qual a empresa se enquadra, não podendo, a penalidade, exceder R\$ 750.000,00.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Prazo de permanência do trabalhador em programa ou plano de seguro-saúde PL 05073/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)

Assegura ao trabalhador afastado do serviço por motivo de saúde a permanência em programa ou plano de seguro-saúde instituído pela empresa, pelo prazo de cinco anos. Caso a norma seja descumprida, o empregador terá que ressarcir o empregado com todas as despesas relativas ao tratamento de saúde, sem prejuízo da indenização por dano moral.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Adesão ao PAT por empresas submetidas ao regime de lucro presumido PL 05091/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

Determina que o excesso do valor deduzido do IRPJ referentes ao PAT poderá, eventualmente, ser transferido para dedução em anos-calendário subsequentes.

Amplia, ainda, os benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador às empresas tributadas pelo regime de lucro presumido.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Suspensão do contrato de trabalho em razão de crise econômico-financeira do empregador PLS 00062/2013 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Permite a suspensão do contrato de trabalho, pelo período de dois a cinco meses, nos casos em que o empregador não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços por razão de crise econômico-financeira.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CAS.

Fonte: CNI

Infraestrutura

Estabelecimento do marco legal das Agências Reguladoras PLS 00052/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)

Dispõe sobre as regras de gestão, organização e mecanismos de controle social, aplicáveis às Agências Reguladoras (ANEEL, ANP, ANATEL, ANVISA, ANS, ANA ANTAQ, ANTT, ANCINE, ANAC e ANM - Agência Nacional de Mineração, ainda a ser criada). Também determina que questões referentes à elaboração de planos de outorga, extinção do direito de exploração do serviço no regime público e celebração de contratos de concessão para a prestação do serviço público são de competência do poder concedente.

Processo decisório - o processo de decisão das Agências Reguladoras, atinente à regulação setorial, terá caráter colegiado. Entretanto, as minutas e as propostas de alteração de normas legais, atos normativos e decisões da Diretoria Colegiada ou Conselhos Diretores de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados devem obrigatoriamente ser objeto de consulta pública antes da tomada de decisão.

Composição do colegiado - os colegiados decisórios, na forma de Diretorias Colegiadas ou Conselhos Diretores, devem ser compostos, adicionalmente e sem direito a voto, com mandato de dois anos sem direito a recondução, por representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

Prestação de contas e controle social - as agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado ao ministério a que estiverem vinculadas e ao Legislativo, destacando o cumprimento da política do setor definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, devendo também publicizá-los na mídia.

A agência deve destinar parte do seu orçamento anual (não mais que 5%), a despesas com publicidade acerca dos direitos dos usuários perante as agências reguladoras e às empresas que compõem o setor regulado, além de divulgar a porcentagem de reclamações de usuários registradas nos serviços da agência.

Contrato de gestão de desempenho - o contrato de gestão de desempenho será firmado entre a Agência Reguladora e o Ministério a que estiver vinculada, firmado no prazo máximo de 120 dias após a nomeação do Diretor-Geral, Diretor-Presidente ou Presidente, e deve ser submetido à apreciação do respectivo conselho de política setorial. Esse contrato terá duração mínima de um ano, devendo ser avaliado periodicamente, bem como deverá ser publicizado na imprensa oficial e disponibilizado nos respectivos sítios. Os instrumentos de acompanhamento e avaliação de contrato serão dispostos em regulamento, bem como os

procedimentos a serem observados para a sua assinatura e a emissão periódica de relatórios de acompanhamento e avaliação de desempenho das agências.

O contrato de gestão de desempenho deverá especificar: (a) metas de desempenho administrativo e de fiscalização, prazo, indicadores, e mecanismos de avaliação que permitam quantificar seu desempenho; (b) estimativas dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários; (c) obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas definidas; (d) sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e prazos; (e) sanções em caso de descumprimento injustificado; (f) período de vigência; e (g) condições para previsão e renovação.

Ouvidoria - cada agência reguladora contará com um ouvidor, que atuará junto à Diretoria Colegiada ou Conselho Diretor sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

Defesa da concorrência - as agências reguladoras deverão monitorar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência.

Os órgãos de defesa da concorrência são responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, incumbindo-lhes a análise de atos de concentração, bem como a instauração e instrução de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica, ressalvados os casos em que essas competências estejam expressamente atribuídas à agência reguladora em sua legislação específica.

As agências reguladoras, quando tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo aos órgãos de defesa da concorrência.

Órgãos de regulamentação do poder público - as agências reguladoras promoverão a articulação com as agências ou órgãos reguladores dos estados, Distrito Federal e municípios, viabilizando, sempre que possível e a seu critério, a descentralização de suas atividades. Nesse caso, parte da taxa de fiscalização correspondente à execução de atividades sob sua responsabilidade, arrecadada na respectiva unidade federativa, prevista em lei federal, poderá ser transferida para custeio dos serviços, na forma do respectivo instrumento de cooperação celebrado. Também devem atuar em cooperação com o CADE, privilegiando a troca de experiências.

Por fim, o projeto ainda trata de regras específicas que buscam harmonizar, em cada agência reguladora, o regime jurídico geral que deve ser observado por todas elas.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: CNI

Vinculação da vigência dos benefícios fiscais da Amazônia Ocidental e das Áreas de Livre Comércio ao prazo da ZFM

PLS 00048/2013 do senador José Sarney (PMDB/AP)

Estabelece que o prazo de vigência das isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos à Amazônia Ocidental e às Áreas de Livre Comércio de Tabatinga, Guajará-Mirim, Boa Vista, Bonfim, Macapá e Santana será o mesmo da Zona Franca de Manaus.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Fonte: CNI

Ampliação do prazo de concessão dos benefícios fiscais para empreendimentos da SUDENE e SUDAM

PLS 00049/2013 do senador José Sarney (PMDB/AP)

Amplia o prazo até 31 de dezembro de 2023 (antes era de 2018) para protocolo e provação dos projetos de desenvolvimento regional nas áreas da SUDAM e da SUDENE, aumentando, também, o prazo de concessão dos benefícios fiscais referentes à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração relativos a empreendimentos nessas áreas.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Fonte: CNI

Vedação da substituição tributária e do recolhimento antecipado de ICMS relativo a mercadorias em estoque

PLS-C 00003/2013 da senadora Ana Amélia (PP/RS)

Proíbe a aplicação da substituição tributária ou a cobrança antecipada do ICMS às mercadorias ou bens estocados no estabelecimento, bem como às mercadorias ou bens similares (produtos importados sem classificação fiscal) remetidos ao contribuinte antes do início do regime de substituição tributária.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CAE.

Fonte: CNI

Participação do estado no resultado da exploração de recursos minerais em terras públicas

PLS 00001/2013 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)

Altera o Código de Mineração para atribuir o direito de receber participação nos resultados da lavra ao estado em cujo território ocorra a exploração mineral em terra pública estadual ou federalizada.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: CNI

Utilização da tecnologia genética de restrição de uso e estabelecimento de regras para rotulagem de produto que contenha OGM

PLS 00016/2013 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO)

Acrescenta a Lei de Biossegurança os conceitos de tecnologia genética de restrição de uso e o de biorreator ou biofábrica e estabelece que substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processo biológico não se inclui como derivado de Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

No Código de Defesa do Consumidor (CDC), institui regras para a rotulagem de produto que contenha OGM ou seus derivados.

Conceitos - estabelece os seguintes conceitos: (i) tecnologia genética de restrição de uso – processo de manipulação genética utilizando técnicas de engenharia genética destinado à construção de organismos geneticamente modificados para a produção de prole estéril; (ii) biorreator ou biofábrica - organismo modificado por meio de técnica de engenharia genética para produzir proteína ou substância destinada, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.

Comercialização e fornecimento de sementes - autoriza a comercialização e o fornecimento de sementes de planta biorreator ou biofábrica ou de semente que contenha tecnologia de restrição de uso, desde que o seu uso não tenha sido aprovado pela CTNBio como medida de biossegurança. Fica a cargo da CTNBio incluir ou não a necessidade de advertência no rótulo de um produto que contenha OGM ou seus derivados.

Informações de rótulo - alimento ou ingrediente alimentar que contenha OGM ou seus derivados, deverá expor essa informação em seus rótulos, nos termos do regulamento. A presença ou não de OGM no produto será estabelecida com base na presença do ADN, da proteína ou de outras substâncias oriundas da modificação genética, independentemente do percentual, por métodos de amostragem e de análise reconhecidos pelos órgãos competentes. No rótulo dos produtos não poderá ser expresso nenhum juízo de valor, apenas pelo fato do produto conter OGM ou derivado de OGM em sua composição.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Fonte: CNI

Extensão da CFRUH aos entes federados nas áreas de influência indireta dos impactos socioambientais

PL 04966/2013 do deputado Zé Geraldo (PT/PA)

Estende a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFRUH) para exploração de potencial hidráulico na geração de energia elétrica aos estados e municípios cujo território esteja em área de influência indireta de impactos socioambientais, e não apenas àqueles em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6592/09, aguardando criação de comissão especial para análise dos projetos.

Fonte: CNI

Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobrás na exploração de petróleo em áreas do pré-sal e estratégicas

PL 04973/2013 do deputado Raul Henry (PMDB/PE)

Extingue a obrigatoriedade da participação mínima de 30% da Petrobras nos consórcios para licitações em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas. Também elimina a necessidade da Petrobrás ser a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, tendo em vista a exclusão da participação mínima no consórcio.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Assuntos Tributários

Criação do Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional

PL 04981/2013 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)

Institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional - EVN para oferecer ao turista estrangeiro o ressarcimento dos tributos federais incidentes sobre os produtos aqui adquiridos e levados para o seu país de origem.

Beneficiário do EVN - o beneficiário do EVN é a pessoa física não residente no país, qualificada como turista estrangeiro que adquira produtos constantes no regime, em nome próprio e como consumidor final, em estabelecimentos comerciais do varejo nacional que estejam

autorizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a funcionarem como Varejistas Exportadores do EVN. Tributos federais ressarcidos - o ressarcimento de tributos federais ocorrerá sobre o IPI, PIS/Pasep e Cofins equivalente aos estabelecidos pela Constituição Federal para as operações de exportação para o exterior, inclusive quanto à devolução dos créditos de tributos referentes aos insumos utilizados no produto vendido. O valor da restituição será calculado mediante aplicação das alíquotas dos impostos a que o produto estiver submetido e o ressarcimento ocorrerá por meio de restituição consolidada para cada produto adquirido e pago ao beneficiário na ocasião em que o remover do território nacional.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3957/12, aguardando designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI

Uniformização da alíquota interestadual de ICMS PRS 00001/2013 da Presidente da República

Prevê que a alíquota do ICMS aplicável às operações e prestações interestaduais será gradualmente reduzida, a partir de 2014, de modo a alcançar o patamar de 4%:

- no 12º ano, em se tratando de operações e prestações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste; e
- no 3º ano, nas demais operações e prestações.

Nas operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus, bem como nas operações interestaduais com gás natural, a alíquota será de 12%.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando parecer do relator, Senador Delcídio do Amaral, na CAE.

Fonte: CNI

Política Social

Uniformização da terminologia "pessoas com deficiência" PLS 00025/2013 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)

Modifica a terminologia "pessoas portadoras de deficiência" para "pessoas com deficiência" e "pessoas portadoras de deficiência física" para "pessoas com deficiência física" com a finalidade de se adequar à terminologia inserta na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Fonte: CNI

Educação:

Oferta de cursos técnicos profissionalizantes pela iniciativa privada/ Subvenção econômica ao BNDES para projetos de infraestrutura/ Seguro de crédito à exportação MPV 00606/2013 do Poder Executivo

Infraestrutura - autoriza a União conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações contratadas até 31/12/2013, destinadas a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo Federal.

Seguro de Crédito à Exportação ao setor aeronáutico - estabelece que nas operações de crédito à exportação destinadas ao setor aeronáutico em que a análise do risco recair sobre pessoa jurídica diversa da transação, o seguro poderá garantir os riscos comerciais, políticos e extraordinários a ela relacionados.

PRONATEC - autoriza a oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior e admite, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, no cálculo para distribuição de recursos que compõem os Fundos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando Recebimento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Interesse Setorial

Indústria Alimentícia e de Bebidas:

Proibição da propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo nas escolas PL 05043/2013 do deputado Alexandre Roso (PSB/RS)

"Dispõe sobre a proibição da propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo em escolas de ensino fundamental e médio".

Proíbe a propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo, seja ela de qualquer natureza (cartazes, folders, totens), em escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas e atribui aos sistemas de ensino competência para estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento da lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Indústria Automobilística:

Isenção do IPI para veículos utilitários adquiridos por portadores de deficiência PLS 00051/2013 do senador Lobão Filho (PMDB/MA)

"Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, para incluir os automóveis utilitários no rol de veículos isentos".

Inclui os automóveis utilitários, adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autistas, no rol de veículos isentos de IPI.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Fonte: CNI

Indústria de Bebidas

Inclusão nos rótulos e propagandas de imagens ou figuras que mostrem graves acidentes de trânsito causados pela bebida alcoólica PL 04980/2013 do deputado Marçal Filho (PMDB/MS)

Obriga a inclusão de imagens ou figuras que mostrem graves acidentes de trânsito causados pela bebida alcoólica ao final das propagandas comerciais e nos rótulos de suas embalagens. O Ministério da Saúde fará a escolha das ilustrações, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa.

Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão imagens ou figuras de graves acidentes de trânsito e advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 1171/03, aguardando constituição de comissão temporária para análise dos projetos.

Fonte: CNI

Redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas

PL 05037/2013 do deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de sucos de frutas classificados no capítulo 20.09 da TIPI.

O preço de venda do suco ao consumidor final deverá ser reduzido proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago. Na hipótese de descumprimento, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

As vendas efetuadas com alíquota zero não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Agroindústria:

Permissão para posse indireta de terras indígenas a produtores rurais, na forma de concessão

PEC 00237/2013 do deputado Nelson Padovani (PSC/PR)

Permite a realização de concessões para a posse indireta de terras indígenas a produtores rurais, para pesquisa, cultivo e produção agropecuária.

Requisitos para a concessão - as concessões serão realizadas pela União em prol do interesse nacional e de forma compatível com a política agropecuária, a brasileiros que explorem essas atividades, devendo atender às seguintes exigências: (i) aproveitamento racional e adequado; (ii) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, visando sua preservação; (iii) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e (iv) convivência harmônica e pacífica com os grupos indígenas ocupantes da área e respeito a sua organização social.

Exceções - nenhuma concessão poderá recair sobre as terras indígenas que se destinem às atividades produtivas do grupo indígena; à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos grupos indígenas; e às necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Participação nos resultados - fica assegurada participação nos resultados da exploração agropecuária dos grupos indígenas que originalmente ocupam a área, na forma de lei.

Restrições - nenhuma concessão poderá abranger mais da metade da área indígena demarcada, seja de forma contínua ou fragmentada. Além disso, a concessão para a exploração agropecuária em terras indígenas será sempre por prazo determinado, não

podendo ser cedida ou transferida, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente. Também não gera direito de ocupação permanente, nem mesmo permite a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

Isenção do IPI incidente sobre microtratores de fabricação nacional PL 04967/2013 do deputado Policarpo (PT/DF)

Isenta os microtratores de fabricação nacional, adquiridos por produtores rurais que exerçam a atividade agrícola em sua propriedade ou como titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público, da incidência do IPI.

Microtratores - os microtratores deverão possuir um motor com potência máxima de 15 CV e ser utilizados, exclusivamente, para o fim que motivou sua aquisição.

Aquisição do produto - os proprietários rurais só poderão adquirir um bem por propriedade com a isenção do IPI, exceto nos casos em que a aquisição anterior tiver ocorrido há mais de 2 anos e nas novas aquisições, que ocorrerem após a alienação de bens antigos, da mesma propriedade e adquiridos há mais de sete anos. Nestes casos poderá ser adquirido até dois bens por propriedade com o benefício.

Alienação do produto - a alienação do produto adquirido antes de 7 anos, contados da data de sua aquisição, acarretará o pagamento, pelo adquirente, do tributo dispensado e dos acréscimos legais, bem como as penalidades previstas na legislação tributária. É assegurado o benefício fiscal para às matérias-primas e produtos intermediários utilizados na industrialização dos microtratores.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Fonte: CNI

Indústria da Mineração:

Regulamentação da extração, exploração, comércio e exportação do nióbio PL 04978/2013 do deputado Giovani Cherini (PDT/RS)

Regulamenta a extração, exploração, comércio e exportação do nióbio. As empresas que desejarem desenvolver a atividade de extração e exploração deverão realizar o seu cadastro e ser autorizadas pelo Ministério de Minas e Energia.

Requisitos para extração e exploração do nióbio - as empresas deverão seguir os seguintes requisitos para que possam exercer a extração e exploração do nióbio: (i) informar e comprovar documentalmente o local exato onde está sendo realizada a extração e exploração do nióbio; (ii) informar, trimestralmente, a quantidade do minério que foi extraído pela empresa em cada localidade;

(iii) informar, anualmente, para quem, e em qual quantidade foi vendido o nióbio. O não cumprimento dos requisitos implica na suspensão imediata das atividades de exploração do minério e pena de multa em valor equivalente ao pago pelo consumidor final pelo nióbio na proporção de toda a quantidade que foi extraída pela empresa autuada no ano anterior ao da infração. Empresas que realizam o beneficiamento do nióbio deverão informar as quantidades que são beneficiadas, bem como quanto e para quem é vendido o produto já beneficiado.

Todas as empresas que atuam em território nacional são obrigadas a informar aos órgãos competentes os dados de suas transações e toda a cadeia produtiva: partes envolvidas, quantidades, empresas de extração, locais de extração, valores, beneficiadoras, exportadoras, importadoras compradores.

Veto a extração e exploração do nióbio - é vetada a extração e exploração do nióbio e o seu beneficiamento em território nacional, bem como a sua exportação, por empresas que não sejam 100% constituídas de capital nacional e em área de reserva indígena, salvo em caso específico que vier a ser regulamentado em decreto. No prazo de 90 dias, contados após a publicação desta Lei,

será elaborado um regulamento que implementará a instituição de uma política de desenvolvimento da atividade de extração e exploração do nióbio em território nacional.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Indústria de veículos de duas rodas:

Isenção do IPI para bicicletas

PLS 00017/2013 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO)

Concede a isenção do IPI incidente sobre bicicletas, suas partes e acessórios e sobre a matéria prima, embalagem e material secundário utilizado na fabricação do produto.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos.

Fonte: CNI

Isenção do IPI para bicicletas

PL 04997/2013 - Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC)

Fixa em zero por cento o valor da alíquota do IPI incidente sobre a bicicleta, suas partes e acessórios.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3965/12, Aguardando Parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI